



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
AMBISITUS - PROJECTOS, GESTÃO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL, LDA.

"Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do  
Plano Diretor Municipal de Vila Real e para a Revisão da  
Reserva Ecológica Nacional (REN) do Concelho de Vila Real"

N.º 38/2019

Aos 02/07/2019 Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: AMBISITUS - PROJECTOS, GESTÃO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL, LDA., com sede na Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 3848, 1.º, sala 3, Areosa, 4435-177 RIO TINTO, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 508494567, representada por JOSÉ ANTÓNIO MARQUES SALGADO LAMEIRAS, com o NIC (Número de Identificação Civil) 02514697 1zx2, NIF (Número de Identificação Fiscal) 158924576 na qualidade de gerente como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente com o número 8274-1706-5055.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de 04/06/2019, no decurso do procedimento de consulta prévia com a referência CMVR-1128/S/19;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de 19/06/2019 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em 24/06/2019.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano Diretor Municipal de Vila Real e para a Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Concelho de Vila Real", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano Diretor Municipal de Vila Real e para a Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Concelho de Vila Real".



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**PREÇO CONTRATUAL**

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, proposta do adjudicatário e relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da fatura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados;
  - d. Endereço da entidade contratante;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 365 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;  
Classificação Económica - Capitulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo vinte;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 01 de julho de 2019 e tem o número 2517/2019.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA NONA**  
**GESTOR DE CONTRATO**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Joaquim Magalhães - Chefe dos Serviços Planeamento e Mobilidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos 02 de julho de 2019

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º 38/2019.